

RELATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS - MOÇAMBIQUE 2015

SUMÁRIO EXECUTIVO

Moçambique é uma democracia parlamentar multipartidária com uma forma de governo republicana, livremente eleita. As mais recentes eleições presidenciais, legislativas e para as Assembleias Provinciais decorreram em Outubro de 2014. Os moçambicanos elegeram Filipe Jacinto Nyusi da Frente de Libertação de Moçambique (Frelimo), partido no poder, como Presidente. Segundo vários observadores nacionais e internacionais, incluindo o Centro Carter e a UE, as eleições em geral foram ordeiras, mas faltou transparência durante a contagem dos votos. Alguns observadores nacionais e internacionais, assim como organizações da sociedade civil locais, expressaram preocupações com irregularidades das eleições, tais como atrasos no credenciamento de observadores, quantidades excessivas de votos inválidos e uma afluência excessivamente elevada de eleitores em alguns distritos, o que, na sua opinião, indicam enchimento de urnas. As autoridades civis, por vezes, não mantiveram um controlo efectivo sobre as forças de segurança.

Os problemas mais significativos em matéria de direitos humanos registados foram: a privação arbitrária ou ilegal da vida; condições precárias nos estabelecimentos prisionais e centros de detenção, registando-se nomeadamente relatos de tortura; e a falha em salvaguardar os direitos políticos e a liberdade de expressão e de imprensa.

Outros problemas de direitos humanos relatados foram: detenções por motivação política; interferência arbitrária na correspondência, restrições à liberdade de reunião e associação; corrupção e falta de transparência por parte do governo; restrições aos direitos da mulher, criança e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e intersexuais (LGBTI); estigma em relação aos portadores de VIH/SIDA; falta de protecção para as pessoas com albinismo; tráfico de pessoas; e restrições aos direitos dos trabalhadores.

Embora o governo tenha tomado medidas para investigar, processar judicialmente e punir os agentes que cometeram abusos, o problema da impunidade persistiu.

Secção 1. Respeito pela Integridade da Pessoa Humana, incluindo Protecção contra:

a. Privação Arbitrária ou Ilegal da Vida

Houve relatos de que o governo ou os seus agentes tenham perpetrado mortes arbitrárias ou ilegais. A maior parte dos casos implicava elementos das forças policiais.

Por exemplo, em Março, os meios de comunicação locais relataram que um agente não identificado da Polícia da República de Moçambique (PRM) disparou e matou um homem idoso, em Lichinga, por não ter apresentado uma licença para a sua bicicleta quando esta lhe foi solicitada. Foi alegado que o senhor idoso resistiu à tentativa por parte do agente policial de confiscar a sua bicicleta por não ter a respectiva licença. Não houve quaisquer relatos por parte dos meios de comunicação social de que estivesse a ser tomada qualquer acção contra os agentes envolvidos.

A 3 de Março, homens armados e encapuçados assassinaram um eminente professor de direito, Gilles Cistac, em plena luz do dia no centro de Maputo, crime este que foi geralmente considerado como tendo sido cometido por motivações políticas. Cistac terá afirmado publicamente que a Constituição previa a criação de “províncias autónomas”, contrariando desta forma a posição do partido dirigente, a Frelimo, de que a exigência da Renamo por uma República autónoma era inconstitucional. Embora Cistac não tivesse nenhuma afiliação política directa com a Renamo, os meios de comunicação independentes e elementos da oposição declararam publicamente que agentes do governo ou da Frelimo eram cúmplices deste assassinato. Até Setembro passado ninguém havia sido acusado pelo assassinato de Cistac.

Em Setembro, a polícia provincial de Manica alegou que uma escolta da Renamo que transportava o líder do partido, Afonso Dhlakama, abriu fogo sobre um miniautocarro, matando o condutor, e a polícia, subsequentemente, envolveu-se com membros da Renamo num combate mortal. A Renamo negou esta acusação e alegou que a escolta foi emboscada por forças de segurança do governo sob ordens da liderança civil. Tanto o governo como a Renamo mantiveram as suas versões contraditórias do evento e os respectivos relatos divergentes de número de vítimas.

b. Desaparecimento

Não houve registo de desaparecimento de pessoas por motivos políticos.

c. Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Castigo Cruéis, Desumanas ou Degradantes

A Constituição e a lei proíbem tais práticas. A Liga de Direitos Humanos (LDH) declarou que os relatos de tortura registaram uma redução “significativa” durante o ano; contudo, a tortura nas esquadras da polícia permaneceu um problema devido à formação inadequada da polícia resultar frequentemente no uso excessivo de força nas apreensões, interrogatórios e detenções de suspeitos criminosos e no tratamento de prisioneiros. Os defensores dos direitos humanos e os meios de comunicação relataram ocorrências de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, incluindo violência física e detenções prolongadas. Imagens em vídeo difundidas por meios de comunicação independentes, em Novembro, mostraram um agente da PRM a espancar um suposto membro da Renamo, desarmado, na parte de trás de uma viatura da polícia. O indivíduo foi acusado de posse ilícita de armas.

Condições das Prisões e dos Centros de Detenção

Embora alguns estabelecimentos prisionais em Maputo e imediações se encontrassem, regra geral, compatíveis com as normas internacionais, as condições nas prisões permaneceram precárias e com potenciais riscos de vida, na maior parte do país, devido à sobrelotação e às condições sanitárias e cuidados médicos inadequados. Os funcionários prisionais e as Organizações Não Governamentais (ONG) apontaram para a escassez de financiamento e sobrelotação das instalações como factores responsáveis.

Condições físicas: Em 2014, as autoridades governamentais e a LDH notaram como problemas mais sérios a sobrelotação, prisioneiros menores de idade, e prisioneiros condenados juntamente com os que aguardam julgamento nas mesmas celas, em especial em províncias distantes da capital. A 15 de Setembro, o Provedor de Justiça considerou as condições nas prisões e cadeias que visitou na cidade de Nampula, no Norte do país, como “chocantes”. Jovens encontravam-se alojados juntamente com adultos em diversas instituições. O Procurador-Geral Provincial de Sofala reconheceu que isto também era um problema na Prisão Central da Beira. Os meios de comunicação locais relataram em Outubro que a Prisão Central de Maputo detinha 2.500 prisioneiros não obstante a sua capacidade máxima para 800.

Houve alguns casos relatados de mortes em prisões devido à carência de cuidados médicos adequados.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) notou que os problemas relativos às condições físicas, higiene, alimentação, assistência médica e aconselhamento jurídico nas prisões persistiam. Por exemplo, na Prisão Provincial de Nampula, 71 prisioneiros ocupavam uma cela de 9 x 3,5 metros por mais de 20 horas por dia, com acesso a apenas uma latrina. Malária, tuberculose e VIH/SIDA eram doenças comuns entre os prisioneiros de quase todas as instituições prisionais. As ONG e os prisioneiros relataram que o saneamento e os cuidados médicos básicos e de emergência eram inadequados em algumas instalações. Poucas prisões dispunham de unidades de cuidados de saúde ou capacidade de transporte para deslocar os presos para unidades externas. Quase todas as prisões foram construídas na era colonial antes de 1975, encontrando-se muitas delas num estado avançado de degradação.

Administração: Uma ONG observou que, comparativamente a 2014, as autoridades judiciais concederam rotineiramente liberdade provisória sob fiança a suspeitos; no entanto, a polícia, muitas vezes, não elucidou os prisioneiros sobre a sua elegibilidade a liberdade provisória sob fiança por usando como premissa que eles voltariam a cometer crimes. A manutenção de registos permaneceu problemática embora tenham sido registados menos problemas nas zonas urbanas. A PGR também registou que continuaram a haver problemas relacionados com a não observação dos períodos de detenção, nomeadamente casos em que prisioneiros cumpriram penas em excesso das estipuladas pelas suas sentenças.

Não existia qualquer sistema formal específico para os estabelecimentos prisionais receberem ou rastreamos queixas. Em Março, os meios de comunicação locais relataram que pelo menos um prisioneiro havia sido transferido da Prisão da Beira Central em Sofala, para uma instalação mais penosa, após se ter queixado ao Procurador Geral Provincial sobre as condições precárias e da falta de cuidados médicos que dizia terem levado à morte de um recluso. O Procurador de Justiça, ONG e os meios de comunicação investigaram alegações individuais de tratamento e condições desumanas.

Monitorização independente: Os grupos internacionais e nacionais de direitos humanos tiveram acesso aos prisioneiros, embora sujeitos à discricção do Ministério da Justiça e do Ministério do Interior. A LDH e a Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) tinham um elevado nível de autonomia nas suas visitas a

estabelecimentos prisionais administrados pelo Ministério da Justiça. As ONG continuaram a enfrentar dificuldades para visitar instalações prisionais administradas pelo Ministério do Interior, particularmente as suas instalações de detenção nas esquadras da polícia.

d. Prisão ou Detenção Arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem prisões e detenções arbitrárias, e o governo, de modo geral, observou tais proibições.

O Papel da Polícia e do Aparelho de Segurança

A Polícia de Investigação Criminal (PIC), a PRM e as Unidades de Intervenção Rápida (UIR) são responsáveis pela segurança internacional e relatar ao Ministério do Interior. A Força Guarda-Fronteira também está sob alçada do Ministério do Interior e é responsável pela protecção das fronteiras internacionais do país e pela realização das funções normais de patrulha policial num raio de 40 quilómetros das fronteiras. Um organismo adicional de segurança, o Serviço de Informação e Segurança do Estado, reporta directamente ao Presidente. A Casa Militar está incumbida de assegurar a segurança do Presidente, e a Unidade de Protecção de Altas Individualidades provê a segurança de outras autoridades de alto nível a nível nacional e provincial. As Forças Armadas são responsáveis pela segurança interna e externa e estão subordinadas ao Ministério da Defesa Nacional. O Presidente é o Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança.

As autoridades civis mantiveram, em geral, o controlo sobre a PIC, a PRM, as UIR e a Força Guarda-Fronteira; no entanto, os mecanismos do governo para investigar e punir o abuso e a corrupção eram insuficientes. Houve relatos de impunidade envolvendo as forças de segurança. Fontes fidedignas relataram que os moçambicanos que atravessaram a fronteira para o Malawi em Outubro alegaram que o governo lançou fogo nas casas ocupadas na Província de Tete, causando a fuga dos residentes. Houve dificuldade na obtenção de informações sobre o pessoal de segurança acusado desta conduta inadequada. A liderança policial reconheceu que a corrupção era um problema. Em Maio, o Ministério do Interior anunciou que havia afastado 100 membros da PRM devido a corrupção. As forças da PRM receberam treino sobre como lidar com as vítimas jovens e perpetradores de crimes, nomeadamente o respeito aos seus direitos civis, no campo de treino de Matalane.

Procedimentos de Detenção e Tratamento dos Detidos

A lei determina que um juiz ou procurador deve emitir primeiro um mandado de prisão, excepto se a pessoa é apanhada em flagrante de delito. Por lei, o período máximo de detenção é de 48 horas para investigação sem mandado ou de seis meses com mandado, períodos durante os quais um detido tem o direito à revisão judicial do caso. O indivíduo pode ser detido por 90 dias adicionais enquanto a PIC prossegue com a sua investigação. Quando uma pessoa é acusada de um crime cuja pena é superior a oito anos, pode ser detida por um período adicional de até 84 dias sem acusação formal. Um tribunal pode aprovar dois períodos adicionais de 84 dias de detenção sem acusação formal enquanto a polícia leva a cabo a sua investigação. O detido deve ser libertado se não forem formuladas acusações contra ele dentro do prazo prescrito para a investigação. A lei prevê que os cidadãos tenham acesso aos tribunais, bem como o direito de representação jurídica, independentemente da sua capacidade de pagar por tais serviços. Os arguidos indigentes, no entanto, com frequência não tiveram qualquer representação jurídica devido à falta de profissionais de jurídicos. Não houve relatos de suspeitos detidos em regime de isolamento ou sob prisão domiciliar.

O sistema de fianças permaneceu mal definido. Os prisioneiros, as suas famílias e as ONG queixaram-se de que os agentes policiais e prisionais exigiam subornos para libertar os prisioneiros que já tinham cumprido as suas penas.

Prisão preventiva: A prisão preventiva prolongada continuou a ser um problema grave, em parte devido a um número insuficiente de juízes e procuradores e à má comunicação entre as autoridades. Os meios de comunicação locais relataram que o Procurador-Geral notou a “prevalência de detenções ilegais” pela PRM na Província de Nampula, dado que muitos dos suspeitos não tiveram oportunidade de apresentar os seus casos a um juiz no prazo das 48 horas estipuladas por lei. A LDH relatou que até Dezembro de 2014, 31% dos prisioneiros em todo o país estavam detidos em regime de prisão preventiva, em alguns casos durante vários meses e até mais do que 1 ano, para além do período máximo de detenção para o processo investigativo.

e. Negação de um Julgamento Público e Justo

A Constituição e a lei prevêm um poder judiciário independente; no entanto, alguns grupos da sociedade civil continuaram a acreditar que o poder executivo e a

Frelimo, o partido no poder, por vezes influenciaram o sistema judicial, que conta com poucos quadros inadequadamente formados.

O sistema judicial demonstrou imparcialidade num caso observado de perto. Em Setembro, o Tribunal da Cidade de Maputo absolveu um académico acusado de infringir uma lei de segurança nacional relacionada com uma publicação no Facebook que criticava o então Presidente Armando Guebuza (vide secção 2.a.).

Procedimentos Penais

A Constituição e a lei prevêm o direito a julgamento justo e o judiciário independente, em geral, respeitou este direito. Nos tribunais comuns as pessoas acusadas gozam da presunção de inocência e têm o direito a assistência jurídica e recurso. Os réus têm o direito de serem informados pronta, abrangente e detalhadamente sobre as acusações apresentadas contra si. Cabe aos réus o direito de comunicar com um advogado da sua escolha e a lei estipula especificamente a nomeação de defensores públicos para o acusado, embora isto nem sempre tenha ocorrido na prática. Uma ONG afirmou que os arguidos não gozam do direito a ter acesso a tempo e instalações adequadas para preparar a sua defesa, dado que o Gabinete do Defensor Público conta com recursos limitados. Os arguidos não podem ser obrigados a testemunhar ou a confessar-se culpados.

No âmbito da lei apenas os juizes ou advogados estão autorizados a confrontar ou interrogar as testemunhas. Um arguido pode apresentar testemunhas e provas em seu próprio nome, bem como ter acesso a provas em poder do governo. Esses direitos foram salvaguardados durante o ano. Não existe julgamento por júri. A lei estende os direitos acima a todos os cidadãos, e não foi negado nenhum destes direitos a nenhum grupo.

As pessoas acusadas de crimes contra o governo, incluindo traição ou ameaça à segurança nacional, são julgadas publicamente em tribunais civis comuns de acordo com os procedimentos judiciais penais padrão. Em comparação com 2014, houve membros dos meios de comunicação e do público em geral que observaram os julgamentos. Um juiz pode decretar que um julgamento seja vedado aos meios de comunicação, no interesse da segurança nacional, para salvaguardar a privacidade do queixoso num caso de estupro ou impedir que as partes interessadas fora do tribunal destruam as provas.

Presos ou Detidos Políticos

A polícia deteve o porta-voz da Renamo, António Muchanga, por um breve período, em Janeiro, por incitar à violência e liderar uma manifestação ilegal em resposta à validação pelo Conselho Constitucional, em Dezembro de 2014, dos resultados das eleições gerais, as quais a Renamo reivindicou terem sido fraudulentas e não as ter reconhecido. Na qualidade de membro do Conselho de Estado, Muchanga tinha imunidade e esta foi violada pela detenção. As autoridades libertaram-no mais tarde no mesmo dia. Em Julho de 2014, o governo deteve Muchanga com base em acusações de incitação de violência mas libertou-o no seguimento da aprovação de uma lei de amnistia, no âmbito de um acordo de paz entre o governo e a Renamo.

Procedimentos e Reparações Judiciais Cíveis

Embora a lei preveja um sistema judicial independente e imparcial em matérias cíveis, alguns cidadãos acreditavam que o sistema judicial foi sujeito a interferência política. Os indivíduos ou organizações podem procurar obter medidas cíveis de recuperação para violações dos direitos humanos por meio de tribunais nacionais. Por lei os cidadãos gozam do direito ao acesso aos tribunais, ao Gabinete do Provedor de Justiça, à CNDH e à Ordem de Advogados para a apresentação de acções judiciais para a obtenção de danos ou a exigência de cessação de violações em matéria de direitos humanos. Uma ONG declarou que o governo, em geral, respeitou as determinações dos tribunais relativas a questões relacionadas com direitos humanos; no entanto, as forças de segurança nem sempre respeitaram as determinações dos tribunais para libertar os detidos considerados politicamente sensíveis.

f. Ingerência Arbitrária na Privacidade, Família, Habitação ou Correspondência

A Constituição e a lei proíbem tais acções; houve relatos de que o governo, por vezes, não respeitou a privacidade de comunicações pessoais. Alguns activistas da sociedade civil alegaram que os serviços de informação secreta do governo e militantes do partido no poder continuaram, sem mandado, a fazer escutas telefónicas e vigiar correios electrónicos, realizar vigilância de escritórios, a seguir membros da oposição, a usar informadores e a perturbar as actividades dos partidos em certas zonas.

Algumas pessoas, incluindo membros da sociedade civil, expressaram o seu receio de que o governo tivesse o seu telefone particular sob escuta e monitorizasse o seu correio electrónico. Muitos indivíduos relataram que o governo extra-oficialmente exigia afiliação ao partido da Frelimo para obter ou manter um emprego, obter empréstimos e receber licenças comerciais.

Por lei, a polícia é obrigada a estar na posse de um mandado para entrar em residências e empresas, mas esta prática nem sempre foi seguida.

Secção 2. Respeito pelas Liberdades Civis, Incluindo:

a. Liberdade de Expressão e de Imprensa

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e de imprensa, e o governo, de um modo geral, respeitou tal direito. Contudo, muitos membros dos meios de comunicação e da sociedade civil acreditaram que o assassinato do professor de direito constitucional Gilles Cistac, no seguimento dos seus comentários públicos em apoio a uma proposta controversa do partido da oposição a favor de regiões autónomas auto-governadas, (vide secção 1.a.), era o governo ou agentes do partido no poder a usar a ameaça de violência numa tentativa de limitar a liberdade de expressão.

Liberdade de Expressão e de Imprensa: Em Junho, um académico de gabarito foi acusado de violar as leis de segurança nacional por, alegadamente, difamar o anterior Presidente Armando Guebuza numa publicação no Facebook de 2013 crítica à sua governação (ver Segurança Nacional abaixo).

Liberdades de Imprensa e dos Meios de Comunicação: Não houve restrições oficiais à independência editorial da imprensa, comunicação rádio televisiva nem à publicação de livros. O governo manteve a detenção maioritária do maior jornal, dois canais de televisão e uma rede de radiodifusão. Os meios de comunicação estatais raramente criticaram o governo ou o partido do poder, a Frelimo. Em 16 de Setembro, um painel constituído por três juizes absolveu Fernando Mbanze, editor do semanário independente *MediaFax*, de “abuso da liberdade de imprensa” após este painel ter determinado que uma republicação dele no Facebook não era difamatória (ver Segurança Nacional abaixo).

Violência e Assédio: Em contraste com 2014, não houve relatos de violência ou assédio direccionados a jornalistas. O jornalista Paulo Machava foi morto a tiro

em Maputo por assaltantes não identificados, em Agosto. Não houve qualquer responsabilização pública pelo seu assassinato; no entanto, houve alegações de ligações a figuras criminosas.

Censura ou restrições de conteúdo: Os membros dos meios de comunicação comunicaram que o Gabinete de Informação do governo convocou reuniões regulares do Conselho de Administração editorial para coordenar e dirigir o conteúdo noticioso difundido pelos meios de comunicação estatais. Alguns jornalistas relataram que houve pressão para a aplicação de auto-censura. Alguns elementos do jornalismo afirmaram que as reportagens críticas poderiam resultar no cancelamento dos contratos de publicidade do governo e do partido no poder. Os fluxos mais volumosos de receitas publicitárias para os organismos locais de comunicação vieram de ministérios e empresas estatais. A Sekelekani, uma ONG dedicada à análise dos organismos de comunicação, e outras organizações observaram que os organismos pró-governo receberam mais contratos publicitários do governo e negócios vinculados ao governo do que os meios críticos do governo.

Legislação relativa a Líbelo/Calúnia: Em Junho, dois jornalistas foram declarados culpados por líbelo de Filipe Paunde, um anterior membro da liderança da Frelimo, e condenados a pagar 10 milhões de meticais (US\$ 230.000) em danos por ter alegado que ele havia usado o seu cargo inapropriadamente para vender direitos de isenção à importação de viaturas.

Segurança Nacional: Em 31 de Agosto, um economista e académico de destaque, Carlos Nuno Castel Branco, foi julgado por difamação criminosa por uma “carta aberta” de 2013, que publicara no Facebook, contendo críticas incisivas do então presidente Armando Guebuza. A lei classifica a difamação de autoridades governamentais de alto nível como crime contra a segurança nacional. Em 16 de Setembro, um painel composto por três juizes absolveu-o. O juiz que presidiu ao julgamento de Castel Branco decretou que ele tinha o direito de exprimir a sua opinião sobre a forma como o ex Presidente governara o país, embora para alguns as críticas pudessem ser consideradas impertinentes. O governo recorreu da decisão, mas, em Dezembro, o Tribunal da Cidade de Maputo, ainda não havia decidido se aceitava o recurso.

Liberdade na Internet

O governo não restringiu o acesso à Internet nem censurou o conteúdo online. Membros dos partidos da oposição e académicos informaram que agentes dos

serviços de informação do governo monitoravam correios electrónicos e utilizavam nomes falsos para infiltrar grupos de discussão nas redes sociais. Os defensores locais da liberdade na Internet são da opinião que serviços de informação monitorizam conteúdo online crítico do governo. Um sítio online que é muitas vezes crítico do governo, Verdade, sofreu diversos ataques. De acordo com a União Internacional das Telecomunicações, 6% dos cidadãos usaram a Internet em 2014.

Liberdade Académica e Eventos Culturais

Não houve restrições governamentais à liberdade académica nem a eventos culturais; no entanto, alguns académicos reportaram auto-censura, particularmente depois do assassinato de Gilles Cistac e do indiciamento de Nuno Castel Branco.

b. Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas

Liberdade de Reunião

A Constituição e a lei consagram a liberdade de associação, embora o governo nem sempre tenha respeitado tais direitos. Em 7 de Março, a polícia de intervenção munida de escudos anti-motim e garrafas de gás lacrimogéneo bloqueou uma demonstração pacífica de milhares de residentes de Maputo, atravessando a baixa da cidade, que protestava contra o assassinato de Gilles Cistac (vide Secção 2.a.). As autoridades da Cidade de Maputo alegaram que a polícia de intervenção foi enviada ao local para dispersar a demonstração porque os organizadores haviam acrescentado um segmento final que não estava aprovado.

Liberdade de Associação

A constituição e a lei consagram a liberdade de associação e o governo de modo geral respeitou tal direito. O Ministério da Justiça não tomou nenhuma medida relativa à solicitação de registo oficial da única associação LGBTI de Moçambique, que está pendente desde 2008. O processo de registo normalmente leva menos de dois meses. Em Outubro, o Ministro da Justiça Abdurremane de Almeida, ao responder a uma pergunta sobre a solicitação pendente de registo, disse que indivíduos LGBTI não figuram entre as “prioridades” do governo.

c. Liberdade de Religião

Consultar o *Relatório Internacional Sobre Liberdade Religiosa* do Departamento de Estado em www.state.gov/religiousfreedomreport/.

d. Liberdade de Movimento, Pessoas Internamente Deslocadas, Protecção de Refugiados e Apátridas

A Constituição e a lei prevêm a liberdade de circulação dentro do país, bem como o direito de viajar para o estrangeiro, de emigração e repatriação e, em geral, o governo respeitou esses direitos. De modo geral, o governo cooperou com o Gabinete do Alto Comissariado da ONU para os Refugiados (ACNUR) e outras organizações humanitárias na protecção e assistência aos refugiados, requerentes de asilo, pessoas apátridas e outros indivíduos em dificuldade.

Movimentação no país: Os refugiados têm de solicitar uma autorização formal para saírem da região geográfica do seu registo. O governo geralmente autorizou estas solicitações, excepto quando o destino era Maputo.

Pessoas internamente deslocadas

Cerca de 100 famílias deslocadas em decorrência de escaramuças entre o governo e a Renamo em 2013 viviam no campo de Nhataca II, em Sofala. O governo deu protecção às famílias e assistência na forma de terras. A maioria das famílias optou por se instalar no campo. Estima-se que 6.000 pessoas deslocadas internamente que viviam em Sofala em 2014 puderam voltar para os seus lares ou foram permanentemente reinstaladas.

Protecção dos Refugiados

Acesso a asilo: A lei consagra a concessão de asilo ou estatuto de refugiado e o governo criou um sistema de protecção aos refugiados. O governo disponibilizou alguma protecção contra a expulsão ou repatriação de refugiados para países onde a sua vida ou liberdade seriam ameaçadas devido à sua raça, religião, nacionalidade, filiação num grupo social específico ou opinião política. De acordo com os dados que o ACNUR divulgou em Setembro, o país tinha cerca de 19.000 refugiados e requerentes de asilo.

Abuso de refugiados: Houve relatos de que agentes da PRM em Nampula assediaram refugiados que se deslocavam pela estrada fora do seu campo e lhes

disseram que não podiam vender produtos. Houve alegações de uso excessivo de força pela polícia em alguns casos.

Soluções duradouras: O governo trabalhou em estreita colaboração com o ACNUR para implementar um programa de integração local para refugiados, principalmente da Região dos Grandes Lagos e da Somália, no campo de Maratane, na província de Nampula. O ACNUR encaminhou uma quantidade limitada de refugiados para serem reinstalados em outros países.

Secção 3. Liberdade de Participação no Processo Político

A constituição e a lei consagram a capacidade dos cidadãos para escolher o seu governo em eleições periódicas, livres e imparciais, baseadas no sufrágio universal e igual, e os cidadãos exerceram essa capacidade.

Eleições e Participação Política

Eleições recentes: Os observadores nacionais e internacionais constataram que os procedimentos no dia da votação durante as eleições nacionais presidenciais e legislativas de Outubro de 2014 transcorreram de forma geralmente ordeira, mas que houve falta de transparência durante a tabulação dos votos. Alguns observadores nacionais e internacionais, assim como organizações da sociedade civil locais, expressaram preocupações com irregularidades, tais como atrasos no credenciamento de observadores, quantidades excessivas de votos inválidos e uma afluência excessivamente elevada de eleitores em alguns distritos, o que, na sua opinião, indicam enchimento de urnas. A Renamo não reconheceu os resultados das eleições, acusando o partido do poder, a Frelimo, de fraudar as eleições e insistindo que o seu candidato presidencial havia vencido. As autoridades da Renamo inicialmente se recusaram a tomar posse dos seus assentos no parlamento e nas assembleias provinciais, mas encerraram o seu boicote em Fevereiro.

Durante o período da campanha, representantes do partido da oposição e da sociedade civil queixaram-se do aumento de actos de parcialidade e intimidação por parte da Frelimo e do governo. Por exemplo, em Junho de 2014 as autoridades eleitorais da província de Cabo Delgado realizaram reuniões locais sem incluir os recém designados membros da Renamo, alegando a falta de espaço no local das reuniões. Os organismos de comunicação independentes corroboraram as acusações dos partidos da oposição de que a Frelimo utilizou fundos e recursos do Estado para fins de campanha em violação da lei eleitoral.

Partidos políticos e participação política: A Frelimo continuou a dominar o processo político, como tem sido o caso durante os 40 anos desde a independência. Os partidos políticos de oposição puderam actuar, mas ocasionalmente houve restrições a reuniões, prisões ilegais e outras interferências do governo. No seu relatório sobre as eleições de 2014, a Missão de Observação Eleitoral da UE criticou a parcialidade dos meios de comunicação estatais ou afiliados ao Estado. Segundo o relatório, Filipe Nyusi recebeu 62% da cobertura da televisão pública, sendo que os dois outros candidatos presidenciais dividiram os 38% restantes. A Frelimo recebeu 56% da cobertura; os outros partidos a concorrer por assentos no parlamento dividiram o restante. Os partidos de oposição e os seus líderes receberam cobertura negativa ou neutra, em comparação com a cobertura esmagadoramente positiva da Frelimo e de sua liderança.

Participação de mulheres e minorias: Nenhuma lei, prática cultural ou tradição impediram as mulheres ou os membros de minorias de votar, concorrer a cargos, servir como monitores eleitorais ou participar de qualquer outra forma na vida política. As mulheres e os membros de muitos grupos étnicos ocupavam posições chave nos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Secção 4. Corrupção e Falta de Transparência no Governo

A lei estabelece penalidades criminais para a corrupção por parte das autoridades. De modo geral, o governo teve dificuldades em implementar a lei com eficácia. Com frequência, as autoridades envolveram-se em condutas corruptas com impunidade.

Corrupção: A corrupção, incluindo a extorsão pela polícia, continuou generalizada e a impunidade continuou a ser um problema sério. A polícia regularmente exigia documentos de identificação com o único objectivo de extorquir dinheiro. Relatou-se que muitas vítimas de crimes recusavam-se a procurar ajuda da polícia por falta de confiança nessa ajuda.

Em Outubro, o Tribunal da Cidade de Maputo condenou oito quadros do Ministério da Educação por roubar 33 milhões meticais (US\$ 1,1 milhão) do ministério. De acordo com os meios de comunicação locais, os condenados falsificaram documentos de folha de pagamentos para amealhar o montante entre 2008 e 2011. As penas variaram de um a 20 anos de prisão. As penas mais curtas foram convertidas em multas.

Durante o ano, continuaram as ramificações fiscais negativas da operação da EMATUM (uma empresa estatal de pesca de atum) em 2013, que estava directamente relacionada com a falta de transparência no processo de concurso público. Em Junho, o governo assumiu cerca de US\$ 500 milhões em dívidas garantidas pelo Estado, dentre os US\$ 850 milhões de passivos financeiros da EMATUM, em meio a preocupações crescentes com os rácios de endividamento do governo em relação ao PIB. A nota internacional de crédito do país foi reduzida por múltiplas agências de classificação em Junho.

Divulgação financeira: A legislação determina que o rendimento anual e património sejam declarados por membros do governo designados e eleitos, funcionários públicos de alto escalão, respectivos cônjuges e dependentes legais ao Ministério da Administração Estatal. A lei prevê multas se as declarações não forem feitas; contudo, estas declarações não são públicas. Em Novembro, os meios de comunicação locais relataram que a PGR apurou que foram apenas 63 autoridades, das 700 a quem a declaração de património e rendimento é requerida, que efectivamente o fizeram.

Acesso público a informações: Uma lei promulgada em Dezembro de 2014 estabelece o acesso público a fontes de informação oficiais. No entanto, à luz da ausência de código processual e de sensibilidades históricas relacionadas com solicitações do público de informação, esta lei não foi eficazmente executada. Estavam em curso iniciativas para formar autoridades na execução desta lei.

Secção 5. Atitude do Governo Face à Investigação Internacional e Não-governamental de Alegações de Violações dos Direitos Humanos

De uma forma geral, vários grupos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos conduziram as suas actividades sem restrições por parte do governo, investigando e publicando os resultados das suas investigações sobre casos relacionados com os direitos humanos. O governo não tomou medidas no tocante à solicitação de registro de uma organização local de LGBTI (vide secção 2.b.).

Órgãos governamentais de direitos humanos: O mandato da Comissão Nacional de Direitos Humanos é promover e salvaguardar os direitos humanos, assim como garantir o cumprimento das disposições constitucionais relativas a direitos humanos. Uma das prioridades declaradas é lidar com casos de violência policial, corrupção judicial e violações de direitos de prisioneiros. Esta comissão não tem

autoridade para instaurar processos e tem de encaminhar os casos para o sistema judiciário. Os membros da comissão são seleccionados pelos partidos políticos, pela sociedade civil, pelo Primeiro-Ministro e pela Ordem de Advogados de Moçambique. Recebeu financiamentos de doadores estrangeiros e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Secção 6. Discriminação, Abusos Sociais e Tráfico de Pessoas

A constituição e a legislação proíbem a discriminação baseada em raça, género, religião, opinião política, naturalidade ou nacionalidade, origem social, deficiência, orientação sexual, idade, língua, seropositividade ou por ser portador de qualquer outra doença transmissível ou devido ao estatuto social, mas a discriminação social permaneceu um problema para alguns destes grupos. A discriminação baseada na orientação sexual ou na identidade de género é apenas proibida na lei laboral, a qual proíbe especificamente a discriminação no local de trabalho com base na orientação sexual. O governo não pôs em prática algumas proibições contra actos discriminatórios.

Mulheres

Violação e violência doméstica: A legislação criminaliza a violação, nomeadamente a violação conjugal, e a violência doméstica, mas não foi eficazmente posta em prática. As penas variam de dois a oito anos de prisão se a vítima tiver 12 anos de idade ou mais, e de vinte a vinte e quatro anos de prisão se a vítima for menor de 12 anos de idade. Organizações da sociedade civil observaram que embora o texto do código penal revisto, aprovado em Dezembro de 2014, expresse o sexo vaginal e anal, não faz menção a outras formas de violação, como o sexo oral e a inserção de objectos. Os peritos jurídicos tomaram nota também que uma definição revista de “relações sexuais” no novo código penal significa que homens também se qualificam como vítimas de violação. O código penal de Julho de 2014 já não permite que as acusações de violação sejam abandonadas quando o perpetrador contrai matrimónio com a vítima.

De acordo com relatórios das ONG, muitas famílias preferiram resolver alegações de violação por meio de tribunais comunitários informais, ou em privado através de remuneração financeira, e não através do sistema judicial formal. Embora a violação conjugal tenha sido raras vezes denunciada, foi considerada como um problema comum. Um número crescente de vítimas recorreu a assistência por

parte de organizações de direitos humanos, especialmente em casos que resultaram na contracção de infecção pelo VIH.

A violência doméstica contra mulheres continuou generalizada. Segundo relatos dos meios de comunicação locais, registaram-se 23.659 casos de violência doméstica em 2014. Segundo o Relatório do Desenvolvimento Mundial 2012 do Banco Mundial, 54% de todas as mulheres informaram ter sido vítimas de abuso sexual ou físico. O abuso de um cônjuge ou de um parceiro é punível com pena de um a dois anos de prisão ou uma pena superior quando outro crime também se aplica.

Embora a violência doméstica tenha sido considerada um motivo válido para deixar um parceiro, as mulheres com frequência careciam de alternativas económicas ou sociais e, por isso, continuavam com o abusador. Estima-se que 95% das mulheres eram dependentes da comunidade ou de economias familiares (tipicamente agrícolas). Muitas raparigas jovens também se envolveram em sexo transaccional com homens mais velhos e mais afluentes para poderem sobreviver economicamente.

Com excepção de alguns grupos étnicos e religiosos, a família do noivo oferece um preço pela noiva à sua família, geralmente sob a forma de dinheiro, gado ou outros bens, embora esta prática se tenha tornado algo menos comum. Entre os muçulmanos, a família da noiva geralmente paga pelo casamento e faz ofertas. Alguns acreditam que estes pagamentos contribuíram para a violência contra as mulheres e outras desigualdades, devido à percepção de que as mulheres eram de propriedade dos seus maridos.

Os organismos governamentais e as ONG continuaram a implementar campanhas de sensibilização para combater a violência contra a mulher em todo o país.

A polícia e as ONG trabalharam em conjunto para combater a violência doméstica. A PRM manteve unidades especiais dedicadas a assuntos das mulheres e crianças nas esquadras de polícia que receberam uma elevada quantidade de casos de violência doméstica, agressão sexual e violência contra crianças, para prestar assistência às vítimas e suas famílias.

Outras práticas tradicionais nocivas: A prática de “purificação”, segundo a qual uma viúva é obrigada a ter relações sexuais sem protecção com um membro da

família do falecido marido, continuou a ser praticada, especialmente nas zonas rurais, não obstante as várias campanhas contra ela.

Assédio sexual: O assédio sexual é ilegal; no entanto, foi prevalecente nas empresas, no governo e nas escolas, persistindo como problema social. Embora o código penal inclua proteções contra o assédio sexual na educação, não há legislação referente ao assédio sexual em locais públicos.

Direitos reprodutivos: Os casais e os indivíduos tem direito de decidir o número e o intervalo e o momento para ter os seus filhos. Cabe-lhes também o direito de gerir a sua saúde reprodutiva, livres de qualquer discriminação, coerção e violência. As clínicas médicas e as ONG locais operaram livremente e disseminaram informação sobre planeamento familiar; no entanto, apenas 15% das raparigas e mulheres na faixa etária dos 15 aos 49 usaram métodos contraceptivos modernos, segundo o Fundo das Nações Unidas para a População. As comunidades rurais tiveram com frequência um acesso limitado a serviços básicos de saúde. Muitas pessoas em comunidades pobres acreditavam que famílias grandes geram maior riqueza.

O país tinha uma taxa elevada de mortalidade materna (408 mortes por 100.000 nados-vivos, em 2013), e o risco de uma mulher ao longo da vida de morte materna era de uma em 41 devido, em parte, às precárias condições das clínicas para emergências obstétricas e à grave falta de médicos (1.452 para uma população de aproximadamente 25 milhões) e enfermeiras, particularmente em áreas rurais. Outros motivos foram as infraestruturas precárias, a elevada incidência de VIH/SIDA, taxas elevadas de gravidez na adolescência (166 por 1.000 mulheres na faixa etária dos 15 aos 19 anos, entre 1999 e 2012) e a dificuldade de acesso a unidades de saúde, o que resultou, com frequência, em atrasos na prestação de cuidados médicos.

Discriminação: A lei consagra às mulheres o mesmo estatuto legal e os mesmos direitos dos homens no contexto das leis da família, do trabalho, da propriedade e de sucessão: no entanto, não requer especificamente a remuneração igual por trabalho igual, nem determina a ausência de discriminação baseada em género na contratação. A lei contém ainda disposições que limitam o trabalho físico excessivo ou exigência de turnos noturnos durante a gravidez. As leis contêm disposições especiais para proteger mulheres contra abuso. Muitas mulheres ainda não tinham conhecimento da lei.

As mulheres continuaram a sofrer discriminação económica (consultar a Secção 7.d.). As desigualdades relativas entre os géneros na educação e rendimento continuaram elevadas. Em algumas regiões, particularmente nas províncias do norte, as mulheres tinham acesso limitado ao sistema judicial formal para aplicação dos seus direitos previstos no Código Civil e, em alternativa, recorreram ao direito consuetudinário para a resolução de disputas. As mulheres, tipicamente, não têm direitos para herdar no âmbito do direito consuetudinário.

As mulheres detinham apenas uma pequena proporção dos empregos assalariados no sector privado e, portanto, auferiam benefícios de segurança social mais baixos e menos acesso a profissões com salários mais elevados do que os homens. Muitas trabalhavam como mão-de-obra ocasional ou no sector informal, primordialmente na agricultura de subsistência. A execução de leis que protejam o direito das mulheres à posse de terra foi deficiente. O Fórum Mulher, uma rede de grupos de defesa dos direitos da mulher, observou que a representação de mulheres nos organismos de nível local e provincial continuou inferior enquanto a sua representação em organismos nacionais de tomada de decisão foi relativamente elevada.

A Assembleia da República tem uma facção de mulheres, composta por membros dos três partidos com assentos parlamentares, cujo objectivo é tratar de questões relacionadas com o equilíbrio entre os géneros, a representação das mulheres nos organismos decisores e a defesa dos direitos das mulheres.

Crianças

Registo de nascimento: A cidadania é obtida pelo nascimento em Moçambique ou em outro país quando pelo menos um dos pais é moçambicano. Nascimentos com frequência foram registados com atraso nas zonas rurais. A falta de registo do nascimento de uma criança pode resultar na exclusão escolar e pode impedir uma pessoa de obter documentos públicos, tais como bilhetes de identidade, passaportes ou “certificados de pobreza”, que permitem o acesso gratuito a cuidados de saúde e à educação secundária. As práticas culturais continuaram a privar as mulheres, especialmente nas zonas rurais, do seu direito legal de registar o nascimento dos seus filhos na ausência do pai da criança.

Educação: Embora o ensino seja obrigatório até à conclusão do ensino primário (da primeira à sétima classe), tal conclusão continuou fora do alcance de muitas famílias, especialmente nas zonas rurais. O ensino primário público é gratuito,

mas as famílias têm de pagar pelos materiais e uniformes. De acordo com o relatório do governo de 2010 sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, apesar das iniciativas conjuntas do governo e das ONG, em algumas localidades e distritos, para aumentar a frequência escolar das raparigas, apenas 27 por cento das raparigas completaram a escola primária comparativamente a 40 por cento dos rapazes.

Abuso infantil: A maioria dos casos de abuso de crianças envolvia abuso sexual ou físico. O abuso sexual nas escolas e no lar continuou a ser um problema. Em 2014, houve relatos dos meios de comunicação e das ONG sobre muitas raparigas em idade escolar secundária que eram coagidas a ter relações sexuais pelos seus professores a fim de passar de classe. Um documento de política publicado pela UNESCO, em Março, observou que cerca de 20% dos directores de escolas informaram que o assédio sexual de alunos pelos professores ou outros alunos ocorreu pelo menos “às vezes” nas suas escolas.

Embora o governo tenha continuado a salientar a importância dos direitos e do bem-estar das crianças, continuaram a verificar-se problemas graves. A lei de protecção da criança contém secções que tratam da protecção contra o abuso físico e sexual; do afastamento das crianças de pais que são incapazes de as defender, assistir e educar; e do estabelecimento de tribunais de menores para lidar com questões de adopção, pensão alimentícia e regulação do poder paternal. Os tribunais de menores resolveram muitos casos relacionados com a pensão de crianças após o divórcio ou o fim de relacionamentos.

Os órfãos e outras crianças vulneráveis continuaram a estar expostos a um elevado risco de abuso.

Casamento prematuro e forçado: A lei estabelece a idade mínima de 18 anos para casamento para ambos os sexos. Contudo, pode ser concedida uma autorização legal de casamento aos 16 anos de idade com consentimento dos pais se existirem “circunstâncias de reconhecido interesse público e familiar”, tais como a gravidez. Segundo um relatório de 2015 da UNICEF, em termos nacionais, 48% das jovens mulheres com idade de 20 a 24 anos casaram antes de completar 18 anos. Entre as mulheres de 20 a 24 anos de idade, 14% casaram antes dos 15 anos. As taxas mais elevadas de casamento prematuro ocorreram nas províncias setentrionais de Cabo Delgado e Nampula, onde 61% e 62% das mulheres casaram antes dos 18 anos, respectivamente. Em Niassa, outra província do norte, 24% das raparigas casaram antes dos 15 anos, marcando a taxa mais elevada do país. O governo e as ONG

locais continuaram a promover uma campanha de sensibilização com o lema “Casar? Só depois dos 18!” para desencorajar o casamento prematuro e forçado. O governo e os seus parceiros colaboraram na Estratégia Nacional de Prevenção e Combate aos Casamentos Prematuros (2015-2019).

Exploração sexual de crianças: A lei proíbe a exploração sexual comercial de crianças e a pornografia infantil. As autoridades fizeram cumprir a lei, mas a exploração de crianças com menos de 18 de idade e a prostituição infantil continuaram problemáticas. A idade mínima para o sexo consensual é 16 anos. As raparigas menores de idade foram exploradas na prostituição em bares, clubes ao longo das estradas, restaurantes em cidades fronteiriças e pontos de paragem nocturna ao longo do corredor de transporte do sul, que liga Maputo à Suazilândia e à África do Sul. A prostituição infantil pareceu ser mais prevalente em Maputo, Nampula, Beira, cidades fronteiriças e em pontos de paragem nocturna ao longo das principais rotas de transporte. Algumas ONG providenciaram cuidados médicos, aconselhamento e formação vocacional para as crianças, principalmente raparigas, envolvidas em prostituição.

Crianças deslocadas: Crianças do Zimbabué, Malawi e Suazilândia, muitas das quais entraram no país sozinhas, enfrentaram a exploração laboral e a discriminação. Não tinham protecção devido à falta de documentação adequada, e tinham acesso limitado às escolas e outras instituições de solidariedade social, em grande parte devido à falta de recursos. Era comum a indústria do sexo exercer coação, tanto física como económica, sobre estas raparigas, especialmente na Província de Manica.

As crianças mendigas e as crianças que vendem petiscos, que pareciam viver nas ruas, eram visíveis nas grandes zonas urbanas, mas não existiam números nacionais disponíveis. As ONG informaram que muitas delas viviam em casas superlotadas com seus “chefes” e eram provenientes das zonas mais pobres do norte.

Diversos organismos do governo, nomeadamente os Ministérios da Saúde e do Género, Criança e Acção Social, prosseguiram com programas de prestação de assistência médica e educação profissional para órfãos portadores do VIH/SIDA e outras crianças vulneráveis.

O Gabinete da Cidade de Maputo do Ministério do Género, Criança e Acção Social continuou com o seu programa de resgate de órfãos abandonados e ajuda às mães

solteiras que encabeçavam famílias de três ou mais pessoas, mas o seu âmbito de acção era limitado devido à falta de financiamento. Também ofereceu aulas especiais nas escolas locais para crianças de lares desagregados. As ONG patrocinaram programas de alimentação, abrigo e educação em todas as grandes cidades.

Raptos internacionais de crianças: O país não subscreveu a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Para obter mais informações consulte travel.state.gov/content/childabduction/en/country/Mozambique.html.

Anti-semitismo

A população judaica era muito reduzida e não houve relatos de actos anti-semitas.

Tráfico de Pessoas

Consulte o Relatório do Departamento de Estado *Trafficking in Persons Report* [Tráfico de Pessoas] disponível em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

Pessoas Portadoras de Deficiência

A Constituição e a legislação proíbem a discriminação contra cidadãos portadores de deficiência mas não diferencia entre deficiências físicas, sensoriais, intelectuais e mentais. O governo não executou eficazmente leis e programas para garantir o acesso a edifícios, informação e comunicação.

A discriminação contra estas pessoas era comum no emprego, na educação, no acesso às atenções médicas e na prestação de outros serviços estatais. Os observadores citaram amiúde o acesso desigual ao emprego como uma das suas maiores preocupações (consultar a Secção 7.d.).

A legislação exige o acesso a edifícios públicos para pessoas portadoras de deficiências; no entanto, o respectivo cumprimento permaneceu baixo. O governo não implementou eficazmente programas que proporcionem a pessoas portadoras de deficiência o acesso a informações e comunicações. As oportunidades educacionais para crianças portadoras de deficiência eram, no geral, parcas, especialmente para aquelas com deficiências de desenvolvimento. O governo por vezes encaminhava os pais de crianças portadoras de deficiência para colégios

particulares com mais recursos disponíveis para os seus filhos. Havia duas escolas para pessoas portadoras de deficiências: uma na Província de Maputo e a outra em Sofala. A Associação dos Deficientes de Moçambique (ADEMO) relatou que os programas de formação de professores não abrangiam técnicas para lidar com as necessidades de alunos portadores de deficiência. A ADEMO observou também que os edifícios escolares não atendiam às normas internacionais relacionadas com o acesso, e os concursos públicos não foram concebidos para apoiar a participação de pessoas portadoras de deficiências.

A lei eleitoral prevê o acesso e assistência aos eleitores portadores de deficiência nas assembleias de voto, nomeadamente o direito de votarem em primeiro lugar.

O único hospital psiquiátrico do país estava sobrelotado de pacientes e não tinha os meios para garantir a sua nutrição básica, medicamentos ou abrigo. Os médicos do hospital também informaram que muitas famílias abandonaram os seus familiares portadores de deficiência no hospital. A ADEMO relatou que o acesso a equipamentos doados, como as cadeiras de rodas, continuou a constituir um desafio em virtude dos extensos e complicados procedimentos burocráticos necessários.

O Ministério do Género, Criança e Acção Social é responsável pela protecção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências. O Plano Nacional de Acção 2012-19 na Área de Deficiências prevê o financiamento, a monitorização e a avaliação da implementação por várias organizações de apoio a pessoas portadoras de deficiência.

A cidade de Maputo ofereceu passes de autocarro gratuitos às pessoas portadoras de deficiência. Os autocarros em Maputo não estavam equipados com funcionalidades especiais de acessibilidade. Uma vez que os transportes públicos eram limitados, muitos cidadãos deslocavam-se em mini-autocarros e na caixa traseira de camionetas, o que é perigoso para pessoas com ou sem deficiência. As rampas de acesso eram raras e os passeios eram perigosos para a utilização pelos peões.

Minorias Nacionais/Raciais/Étnicas

Ao contrário do ano anterior, não houve relatos de violência nem de discriminação por parte do governo ou da sociedade contra membros de minorias nacionais, raciais ou étnicas.

Actos de violência, discriminação e outros abusos baseados na orientação sexual e na identidade de género

A organização local de defesa de direitos de LGBTI louvou a eliminação da disposição jurídica do século XIX interpretada como criminalizando a conduta sexual consensual entre adultos do mesmo sexo. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de género é apenas proibida no emprego. No entanto, houve relatos ocasionais de discriminação baseada na orientação sexual e identidade de género. Existiam leis anti-discriminação; contudo, as pessoas LGBTI eram apenas protegidas pela lei contra a discriminação no emprego (vide secção 7.d.). Não existiam leis relativas a crimes de ódio nem outros mecanismos de justiça penal para apoiar no processamento penal de crimes motivados por preconceito contra membros da comunidade LGBTI. O governo não tomou quaisquer medidas em relação ao pedido que a associação de LGBTI vem fazendo desde 2008 de se registar legalmente (vide secção 2.b.).

O governo não rastreia nem denuncia a discriminação ou os crimes contra pessoas com base na orientação sexual ou identidade de género. Os meios de comunicação e as organizações de LGBTI não relataram quaisquer ataques baseados em preconceito; no entanto, foi constatada a ocorrência de discriminação e clínicas médicas públicas. Os indivíduos LGBTI foram, por vezes, insultados por quadros clínicos, pela sua orientação sexual, ao procurarem obter tratamento. A intimidação não foi um factor na prevenção da divulgação de incidentes de abuso.

Estigma social do VIH e SIDA

Aproximadamente 11% da população era portadora do vírus do VIH/SIDA. Segundo o Índice de Estigma de 2013 contra Pessoas vivendo com VIH/SIDA, 24% dos inquiridos haviam sido ameaçados verbalmente ou insultados, 20% excluídos dos círculos familiares ou de eventos sociais e 5% assaltados fisicamente devido ao seu estado de seropositividade. Num Inquérito Demográfico e de Saúde de 2011, 30,8% das mulheres e 27,9% dos homens relataram que tinham atitudes discriminatórias em relação a pessoas portadoras do VIH. Continuaram os relatos sobre muitas mulheres expulsas das suas casas e/ou abandonadas pelos seus maridos e parentes por serem seropositivas. Algumas mulheres que ficaram viúvas em decorrência do VIH/SIDA foram acusadas de serem bruxas e de terem matado os seus maridos propositadamente para adquirirem os seus bens; como retribuição, foram privadas de todas as suas posses.

Outras formas de Violência e Discriminação Social

As reportagens dos meios de comunicação indicaram uma subida nos raptos, mutilações e homicídios de pessoas com albinismo, particularmente na Província de Nampula, devido às alegadas propriedades “mágicas” das partes do seu corpo. De acordo com uma ONG local, a Amor a Vida, que defende as pessoas com albinismo, 15 destas pessoas haviam desaparecido até Agosto. Até Setembro, o Gabinete do Ministério Público da Província de Nampula tinha instaurado 10 casos criminais contra 33 indivíduos suspeitos de tráfico de pessoas, muitos destes invocando pessoas com albinismo. O Ministério da Saúde reconheceu o homicídio de, pelo menos, duas pessoas com albinismo até Setembro. O Ministério da Justiça estabeleceu em Setembro uma Comissão para investigar o aumento de raptos de pessoas com albinismo.

Secção 7. Direitos dos Trabalhadores

a. Liberdade de Associação e Direito a Negociação Colectiva

A constituição e a lei prevêm que os trabalhadores, com algumas excepções limitadas, são livres de formar e aderir a um sindicato da sua escolha, bem como de realizar greves legais e negociar colectivamente. A legislação requer a aprovação do governo para o estabelecimento de um sindicato. O governo tem um prazo de 45 dias para registar uma organização de entidades patronais ou de trabalhadores, tempo que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) considerou excessivo. Embora a lei preveja o direito dos trabalhadores a organizar-se e a participar em negociações colectivas, estes contratos abrangiam menos de 5 por cento dos trabalhadores. Os trabalhadores em serviços de defesa e segurança, administração fiscal, funcionários prisionais, a brigada de combate a incêndios, juizes e procuradores, e o membros dos quadros do gabinete do presidente são interditados à formação de sindicatos. Outros trabalhadores do sector público podem formar e aderir a sindicatos, embora sejam interditados de fazer greve.

A lei não permite acções de greve antes do esgotamento de procedimentos extensos e complexos de conciliação, mediação e arbitragem. A capacidade dos trabalhadores para empreender actividades sindicalistas nos locais de trabalho foram rigorosamente limitados. A lei prevê a arbitragem voluntária para os quadros dos “serviços essenciais”, nomeadamente a monitorização climática e o abastecimento de combustíveis, os serviços postais, as zonas francas industriais

(ZFI) e a carga e descarga de animais e alimentos perecíveis. A Confederação Sindical Internacional critica a proibição de greve imposta pelo governo à quadros de ZFI e argumenta que estas não atendem à definição da OIT para quadros de “serviços essenciais”. A OIT no passado criticou a definição do governo para quadros de “serviços essenciais” por ser ampla demais. Os sectores considerados essenciais são obrigados a garantir um “nível mínimo” de serviços durante uma greve. As greves devem ser anunciadas com um mínimo de cinco dias de antecedência e este aviso deve incluir a duração prevista da greve, embora o governo interprete esta disposição como passível de permitir greves por prazos indeterminados. As greves podem ser encerradas por organismos de mediação e arbitragem e não apenas por sindicatos e pelos próprios trabalhadores. A lei proíbe todos os tipos de discriminação contra os sindicatos, mas não prevê explicitamente a reintegração de trabalhadores despedidos por conta de actividades sindicais.

A escassez de recursos continuou a prejudicar a eficácia do trabalho do governo na aplicação de muitas das suas leis laborais. Entre as medidas tomadas pelo governo destacaram-se multas a empresas que violaram as leis laborais e a expulsão de supervisores estrangeiros acusados de não obedecer a lei. As multas não foram suficientes para dissuadir os violadores. Embora a lei preveja a arbitragem voluntária, a sua utilização não foi frequente durante o ano.

De modo geral, as autoridades e os empregadores respeitaram a liberdade de associação e o direito à negociação colectiva, mas os trabalhadores exerceram estes direitos amiúde. Existem limitações legais estritas relacionadas com as reuniões de trabalhadores no local de trabalho. Embora os sindicatos tenham por vezes negociado aumentos salariais e organizado greves, estas actividades foram pouco frequentes. O governo também respeitou a proibição legal da discriminação contra sindicatos. Não houve relatos de violações relacionadas com a liberdade de associação e os direitos de negociação colectiva ou a discriminação contra sindicatos durante o ano.

A maior organização sindical do país, a OTM–Central Sindical (Organização dos Trabalhadores Moçambicanos – Central Sindical), foi considerada como sendo tendenciosa a favor do governo e do partido no poder, a Frelimo.

b. Proibição do Trabalho Forçado ou Obrigatório

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório. O governo continuou a enfrentar dificuldades para fazer cumprir estas leis com eficácia. A lei

relativa ao tráfico de pessoas, a qual abrange o trabalho forçado, prevê penas de 16 a 20 anos de prisão para traficantes de pessoas.

Havia evidências limitadas de trabalho forçado e trabalho infantil forçado nos sectores doméstico e agrícola. Mulheres e raparigas de zonas rurais, assim como trabalhadores migrantes de países vizinhos, foram atraídos para as cidades com promessas de emprego ou educação e continuaram a ser explorados em servidão doméstica e tráfico sexual.

Consultar também o *Relatório sobre o Tráfico de Pessoas* do Departamento de Estado em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

c. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para o Emprego

A idade mínima para o trabalho sem restrições é de 18 anos. A lei permite que crianças entre 15 e 17 anos de idade trabalhem com uma autorização do Ministério do Trabalho. A entidade patronal é obrigada a providenciar a sua educação e formação profissional e oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico e moral. As crianças de idades entre 12 e 14 anos estão autorizadas a trabalhar sob condições especiais com autorização dos Ministérios do Trabalho, Saúde e Educação. As crianças menores de 18 anos podem trabalhar até sete horas por dia e um total de 38 horas por semana. Não estão autorizadas a trabalhar em profissões insalubres, perigosas ou que requeiram um esforço físico significativo, mas o governo não tem uma lista oficial de trabalhos ou profissões proibidas. Por lei, as crianças devem receber pelo menos o salário mínimo ou um mínimo de dois terços do salário dos adultos, dependendo de qual for o valor mais elevado.

O Ministério do Trabalho regulamenta o trabalho infantil no sector formal, mas o governo não foi eficaz na aplicação da lei. Os inspectores do trabalho podem obter intimações e usar força policial para garantir o cumprimento das disposições pertinentes ao trabalho infantil. Não estavam criados mecanismos para registar queixas relacionadas com o trabalho infantil perigoso e forçado. As violações das disposições relativas ao trabalho infantil são puníveis com multas que variam de um a 40 meses do salário mínimo. Estas multas não foram suficientes para dissuadir as violações. Os mecanismos de fiscalização na generalidade foram inadequados no sector formal em virtude da falta de recursos e inexistentes no sector informal.

A inspecção do trabalho e as forças policiais não possuíam pessoal, recursos e formação adequados para investigar casos de trabalho infantil, especialmente em áreas fora da capital, onde ocorria a maioria dos abusos. Não havia inspetores do trabalho especializados em questões relacionadas com o trabalho infantil, mas todos recebem formação em trabalho infantil. Os salários dos inspetores eram baixos (como os de muitos funcionários públicos), tornando-os vulneráveis a suborno e com frequência inclinados a solicitá-lo. Os inspetores com frequência não tinham meios para viajar para os locais e, portanto, dependiam da empresa sob investigação para providenciar o transporte ao local da alegada violação. Embora o governo tenha oferecido formação à polícia sobre a prevenção da prostituição e o abuso infantil, não houve formação especializada em matéria de trabalho infantil para a inspecção do trabalho.

O trabalho infantil continuou a ser um problema. Segundo os relatos das ONG, raparigas de zonas rurais migravam para os centros urbanos para trabalhar em actividades domésticas para familiares ou conhecidos para pagar dívidas, tornando-as vulneráveis à exploração sexual comercial (consultar a Secção 6, Crianças). Mães que não haviam completado o ensino secundário tinham maior probabilidade de ver os seus filhos envolvidos em trabalho forçado. Por necessidade económica, especialmente nas zonas rurais, as crianças trabalharam na agricultura, como empregados domésticos ou na prostituição.

As crianças, incluindo as menores de 15 anos, trabalhavam geralmente na colheita de arroz, algodão, tabaco ou chá em propriedades familiares. Eram pagas muitas vezes à tarefa e não ao salário mínimo por hora. As ONG indicaram que, nas províncias do norte da Zambézia, Nampula e Cabo Delgado, os adultos contratados para trabalhar nas plantações de tabaco, algodão e caju rotineiramente mandavam os seus filhos também trabalhar para aumentar o rendimento familiar. Estas crianças trabalhavam longas horas e eram impedidas de frequentar a escola.

Consultar também as *Conclusões sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil* do Departamento de Trabalho em www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/findings/.

d. Discriminação com Respeito a Emprego e Profissão

A lei proíbe a discriminação, com respeito a emprego e profissão, baseada em: raça, cor, sexo, religião, opinião política, naturalidade, nacionalidade, origem social, deficiência, orientação sexual, identidade de género, idade, língua e seropositividade ou por ser portador de qualquer outra doença transmissível.

A lei proíbe a discriminação contra os trabalhadores em função do seu estado serológico de VIH/SIDA, e o Ministério do Trabalho na generalidade interveio em casos de alegada discriminação por parte dos empregadores. Devido a uma crescente consciência pública da presente lei, não houve relatos públicos de pessoas demitidas devido ao seu estado serológico de VIH/SIDA.

O governo efectivamente fez cumprir a lei pertinente. As sanções (tais como multas) foram suficientes para dissuadir violações. Houve múltiplos relatos dos meios de comunicação locais sobre a suspensão, pelo Ministério do Trabalho, dos contratos de trabalhadores estrangeiros “ilegais”. Alguns trabalhadores estrangeiros informaram que foram assediados por inspectores do Ministério do Trabalho após conflitos com colegas moçambicanos e que foram forçados a pagar subornos ou sair do país.

e. Condições Laborais Aceitáveis

O salário mínimo sectorial mais baixo foi de 3.010 meticais (US\$ 72) por mês em Março. A linha da pobreza foi de 540 meticais (US\$ 13) por membro de um agregado familiar, por mês. Os trabalhadores, em geral, receberam regalias, tais como transporte e alimentação, acrescidas aos salários. A OTM estimou que um salário que garanta condições mínimas de vida para uma família de cinco pessoas era de 8.000 meticais (US\$ 190). A semana de trabalho legal é de 40 horas, mas pode ser ampliada para 48 horas. As horas extraordinárias para além das 48 horas devem ser pagas a 50% sobre o salário-base por hora. As horas extraordinárias são limitadas por lei a duas horas por dia e 100 horas por ano. A lei estipula uma hora de descanso por dia. Os trabalhadores estrangeiros estão protegidos pela lei. Estavam em vigor leis ambientais e de saúde para proteger os trabalhadores do sector formal, mas o sector informal constituía a maior parte da economia.

O governo estabelece normas de segurança e saúde ocupacional que estão actualizadas e são apropriadas para os principais sectores. Os trabalhadores têm o direito a um local de trabalho limpo e seguro, nomeadamente a condições físicas, ambientais e morais apropriadas. Os trabalhadores têm o direito a ser informados dos riscos de segurança e instruídos sobre como seguir as regras e aumentar a segurança, incluindo o direito a vestuário e equipamento de protecção, primeiros socorros, exames de saúde e compensação por lesões ou doenças no local de trabalho. Nenhum sector ou grupo de trabalhadores, inclusivamente os do amplo sector informal, está especificamente isento do cumprimento destas leis.

O Ministério do Trabalho é responsável pela aplicação das tabelas de salário mínimo no sector privado e o Ministério das Finanças pelas tabelas no sector público. Os ministérios, regra geral, investigaram violações das taxas de salário mínimo apenas após reclamações dos trabalhadores.

O Ministério do Trabalho não foi eficaz em assegurar o salário mínimo, as horas de trabalho e as normas de segurança e saúde ocupacional nos sectores informais, pois regulamenta apenas o sector formal. A quantidade de inspectores do trabalho (135 em 2014) não foi suficiente para garantir o cumprimento das disposições. Os trabalhadores agrícolas figuraram entre os mais vulneráveis a más condições de trabalho e roubo nos salários. A falta de sanções frequentes e efectivas por violações criaram pouca dissuasão de violações. Não obstante a relativamente baixa quantidade de inspectores, algumas empresas relataram visitas frequentes de inspectores do trabalho, citando violações arbitrárias e ameaças de multa para solicitar pagamentos de suborno.

Havia poucos empregos industriais fora da região de Maputo. As zonas económicas e industriais especiais do país estão sujeitas aos mesmos regulamentos de salários, semana de trabalho e normas de segurança e saúde em vigor em outros locais. Estas zonas eram reguladas pela Inspecção-Geral das Actividades Económicas, composta por representantes de vários ministérios. Não houve relatos de violações de normas relacionadas com salários, horas extraordinárias ou segurança e saúde no trabalho nestas zonas económicas especiais.

Por lei, os trabalhadores têm o direito de se retirarem das situações que imponham perigos à sua saúde e segurança sem colocar em risco o seu próprio emprego. Não existiam disposições especiais para os trabalhadores estrangeiros e migrantes.

Em Julho, ocorreu o colapso da armação de andaimes de um prédio de 16 andares em construção no centro de Maputo, matando cinco trabalhadores e lesando outros oito. O Ministério do Trabalho anunciou a criação imediata de uma comissão para investigar o acidente. Em Agosto, os meios de comunicação locais informaram que a comissão havia constatado que a empresa fornecedora dos andaimes estava a actuar com licenças caducadas. A JAT Constrói, proprietária do prédio, prometeu dar apoio financeiro e material às famílias das vítimas.